



**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 895
Rúbrica: TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00min, na sala de audiências da Comissão Permanente de Licitação do Município de Amarante do Maranhão - MA, reuniu-se os membros da comissão: **VALDENILSON DE SOUSA COSTA**-Presidente, **CLÉBIO CARDOSO PIINHEIRO** -Membro **ILDEANE ALVES DE PAIVA SANTANA**-Membro, no uso de sua atribuição legal, primando pela Legalidade, pela Impessoalidade, pela Eficiência, pelo Julgamento Objetivo e pela necessidade de atender o interesse coletivo, da sessão pública da Tomada de Preço em epígrafe. Para o análise das documentações de habilitação das empresas: **BANDEIRA CONSTRUTURA & CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ nº 05.791.171/0001-08, **ENGEMAQ - LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 04.812.264/0001-09, **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 09.654.059/0001-78, **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 31.457.905/0001-19.

- BREVE RELATO

Na sessão do dia oito de outubro, foi consultadas as licitantes sobre os Documentos de Habilitação apresentados, os representantes das empresas apresentaram as seguintes alegações:

BANDEIRA CONSTRUTURA & CONSTRUÇÕES LTDA: alegou.

- **ENGEMAQ - LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 04.812.264/0001-09, os cnaes divergentes do contrato Social, CNPJ e da Certidão do CREA, **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 09.654.059/0001-78, ausência da nota explicativa do Balanço Patrimonial conforme a lei, os Cnaes estão divergentes do contrato Social, CNPJ e Certidão do CREA.

- **ENGEMAQ - LOCACOES E SERVICOS EIRELI: alegou.**

- **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 09.654.059/0001-78, ausência da nota explicativa do Balanço Patrimonial conforme a lei, e divergência das informações do Balanço Patrimonial a RG do sócio não autenticada.

- **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA: alegou.**

Segundo o item 6.2.1.2 do Edital sobre a Habilitação Jurídica é solicitada Cédula de Identidade do Sócio administrador no caso sociedade civil ou empresa LTDA.



DA DECISÃO

A comissão julga improcedente alegação do representante da empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, considerando os itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 do Edital.

Da análise dos documentos, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** das licitantes interessadas:

FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 09.654.059/0001-78- documentos abaixo relacionados em descumprimentos dos itens 6.2.4.1, 6.3.2 e 6.3.3 do Edital:

- ausência da nota explicativa do Balanço Patrimonial conforme a lei;
- documentação do sócio não autênticado;
- divergência na distribuição das quotas entre os sócios no contrato social;

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.457.905/0001-19- documento abaixo relacionado em descumprimento do item 6.2.3.2.1 do Edital::

- Contrato da empresa com o engenheiro esta sem assinatura do engenheiro, sem assinatura testemunhas.

BANDEIRA CONSTRUTURA & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 05.791.171/0001-08- documentos abaixo relacionados em descumprimentos dos itens 6.2.2.8, 6.2.3.4 do Edital::

- Não apresentou a Certidão Trabalhista positiva com efeito negativa, apresentou a positiva de débitos, constando vários processos no TRT 16º Região;
- Não apresentou o laudo tecnológico referente ao objeto licitado;
- Contrato da empresa com o engenheiro falta assinatura da testemunha;

Conforme exposto anteriormente que a empresa **ENGEMAQ - LOCACOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 04.812.264/0001-09**, os cnaes divergentes do contrato Social, CNPJ e da Certidão do CREA. Diante da análise da comissão verificou-se que os Cnaes pertinentes ao objeto licitado estão tanto contrato Social, Cartão do CNPJ e Certidão do CREA, verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, razão pela qual a comissão de licitação declara a licitante **HABILITADA**. Comissão abre prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, mercê o que dispõe no art. 109º da Lei 8.666/93, de já, ficando o demais licitante intimado para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se as disposições contidas no art. 110 parágrafo único da Lei 8.666/93, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Licitação.



VALDENILSON DE SOUSA COSTA
Presidente da CPL



CLÉBIO CARDOSO PIINHEIRO
Membro



ILDEANE ALVES DE PAIVA SANTANA
Membro